Comissão de Contratação
Rua Senador Rollemberg 513 - Bairro São José - Aracaju-SE - CEP 49015-120
Telefone: (79) 3214-2229 - www.crase.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2026/CRA-SE

PROCESSO Nº 476918.000176/2026-16

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a NR-01, e na realização de exames complementares (ocupacionais): consultas ocupacionais/**ASO** (admissional, demissional, periódico, mudança de risco ocupacional e retorno ao trabalho) para o CRA-SE.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

2.1.1. Elaboração, implantação e implementação do PCMSO, em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-07). O programa deverá ser coordenado por Médico do Trabalho habilitado, com as seguintes atribuições mínimas:

a) Realizar exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

b) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e subsidiar a transmissão dos eventos de saúde (S-2220) ao sistema eSocial.

c) Realizar avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

d) Indicar exames complementares obrigatórios conforme os riscos identificados no PGR e a critério médico.

e) Garantir que os dados sejam registrados em prontuário clínico individual sob responsabilidade do médico coordenador.

2.1.2. Prazos e Condições Específicas:

- **Exame Admissional:** Deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.
- **Exame Demissional:** Deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato.
- **Exame de Retorno ao Trabalho:** Obrigatório no primeiro dia de volta após ausência igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente (ocupacional ou não) e parto.
- **Periodicidade (Exames Periódicos):** Anual para menores de 18 e maiores de 45 anos; a cada dois anos para trabalhadores entre 18 e 45 anos (salvo riscos específicos identificados).

2.1.3. Relatórios:

- Elaboração de Relatório Analítico Anual do PCMSO, contendo estatísticas de resultados anormais e planejamento para o próximo ciclo, conforme a NR-07.

2.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

2.2.1. Elaboração e implementação do PGR em conformidade com a NR-01, integrando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). O programa deve contemplar:

a) Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos: Abrangendo agentes físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores ergonômicos.

b) Riscos Psicossociais: Inclusão obrigatória do monitoramento de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (estressores mentais e cargas de trabalho significativas).

c) Inventário de Riscos e Plano de Ação: Cronograma detalhado de medidas preventivas e corretivas para controle de exposições inaceitáveis.

d) Integração eSocial: Fornecimento de dados técnicos para a geração e transmissão dos eventos S-2210 (CAT) e S-2240 (Condições Ambientais).

2.3. LAUDOS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADE

2.3.1. **LTCAT:** Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para fins previdenciários.

2.3.2. **ART:** Todos os laudos e programas de engenharia deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

2.3.3. **Equipe Multidisciplinar:** A contratada deverá disponibilizar equipe composta obrigatoriamente por Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. **I**mplementação e Gestão do GRO/PGR: Implementar e manter o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em funcionamento contínuo, garantindo que a identificação de perigos e avaliação de riscos sejam atualizadas periodicamente.

3.2. Designação de Fiscalização: Indicar, de forma precisa e nominal, o agente responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, validando a entrega dos laudos técnicos e a realização dos exames.

3.3. Comunicação Integrada de Riscos: Informar formalmente à equipe multidisciplinar da Contratada sobre quaisquer alterações nos processos de trabalho ou riscos identificados, incluindo fatores psicossociais, para a devida atualização do PGR e PCMSO.

3.4. Garantia de Exames Ocupacionais: Assegurar o encaminhamento dos colaboradores (funcionários, estagiários e novos ingressos) para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

3.5. Conformidade com o eSocial: Validar e aprovar as informações técnicas geradas pela contratada antes da transmissão dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao Governo Federal, garantindo a regularidade fiscal e previdenciária da autarquia.

3.6. Recursos e Acesso: Disponibilizar acesso às dependências da sede e fornecer os recursos necessários para que a contratada realize as avaliações ambientais e medições técnicas pertinentes.

3.7. Manutenção de Registros: Manter arquivada e disponível para fiscalização toda a documentação técnica (PGR, PCMSO, LTCTA e ART), conforme os prazos previstos nas Normas Regulamentadoras.

3.8. Pagamento e Orçamento: Efetuar o pagamento das parcelas conforme a modalidade (parcela única para laudos e mensal para exames sob demanda), utilizando a dotação orçamentária específica de "Serviços de Medicina do Trabalho"

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Equipe Multidisciplinar: Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, composta obrigatoriamente por Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho, para a execução integral dos serviços.

4.2. Elaboração de Laudos Técnicos: Elaborar e entregar, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, os programas e laudos técnicos: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3. Gestão de Riscos Ocupacionais: Implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) conforme a NR-01, incluindo obrigatoriamente a identificação e o monitoramento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

4.4. Integração com eSocial: Realizar a transmissão técnica, ininterrupta e fidedigna dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) ao sistema eSocial, responsabilizando-se pela consistência dos dados enviados.

4.5. Realização de Exames: Executar as consultas ocupacionais e exames complementares para emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nas modalidades: admissional, demissional, periódico, mudança de risco ocupacional, quando houver alteração nas condições de exposição do trabalhador.

4.6. Acompanhamento de Indicadores: Manter monitoramento contínuo dos indicadores de SST do CRA-SE, permitindo intervenções preventivas eficazes e garantindo a continuidade administrativa nos processos de gestão de pessoas.

4.7. Conformidade Normativa: Seguir rigorosamente as diretrizes das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-07, NR-09 e NR-17, além dos preceitos da CLT.

4.8. Sigilo e Proteção de Dados: Garantir o sigilo das informações médicas dos colaboradores e a proteção dos dados em conformidade com a legislação vigente.

5. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

OBJETO	ITEM	COLETAS	QUANT
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR, LTCAT, ART, NR-01E NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (OCUPACIONAIS): CONSULTAS OCUPACIONAIS/ASO	1	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1 UND
	2	ELABORAÇÃO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1 UND
	3	ELABORAÇÃO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	1 UND
	4	ENVIO DE EVENTOS S-2210, S-2220, S-2240	12 MESES
	5	ASO	CONFORME DEMANDA
	6	ACUIDADE VISUAL	CONFORME DEMANDA

(ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSIONAL) PARA O CRA-SE.	7	NR-1 AVALIAÇÃO	CONFORME DEMANDA

5.1. Regras de Faturamento e Pagamento:

5.1.1. Os **Itens 1, 2 e 3** serão pagos em **parcela única**, mediante a efetiva entrega, análise técnica favorável e recebimento definitivo dos respectivos laudos e programas por parte da Administração do CRA-SE.

5.1.2. O **Item 4** terá faturamento e pagamento **mensal**, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor adjudicado para este item, condicionado à regular manutenção do sistema e envio correto das cargas ao eSocial naquele mês de referência.

5.1.3. Os **Itens 5, 6 e 7** serão pagos estritamente **conforme a demanda**, após o encerramento de cada mês, apurando-se o quantitativo exato de exames e consultas ocupacionais efetivamente realizados e autorizados pelo CRA-SE, utilizando como base o valor unitário fixado na proposta da contratada. A variação na quantidade de exames não gerará direito a reequilíbrio ou penalidades para nenhuma das partes

6. DA SUBCONTRTAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O **Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)**, na qualidade de Autarquia Federal responsável por fiscalizar e valorizar o exercício do profissional de Administração , deve observar estritamente as obrigações impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), que estabelece a obrigatoriedade de toda organização implementar o GRO em suas unidades, materializado por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Além disso, a contratação assegura o cumprimento das diretrizes da NR-07 (PCMSO) e NR-09, visando a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores por meio da antecipação e controle de riscos ambientais e psicossociais.

7.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela exigência de uma equipe multidisciplinar, composta por Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho, para a elaboração e execução técnica de laudos essenciais como o PGR, PCMSO, LTCAT e ART. Estes documentos são indispensáveis para a fidedignidade das informações prestadas ao sistema eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), cuja ausência sujeita a autarquia a multas automáticas e sanções administrativas.

7.4. A escolha pela solução integral (elaboração de programas e realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, entre outros) promove a eficiência administrativa e a padronização no monitoramento dos indicadores de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). O gerenciamento adequado do PCMSO resulta no aumento da produtividade, redução do absenteísmo e mitigação de passivos trabalhistas ou civis decorrentes de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho.

7.5. Diante do valor estimado para a contratação, a modalidade adotada é a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o montante se enquadra nos limites legais para serviços de natureza comum e o processo demonstrou viabilidade em termos de mercado e custos.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. A modalidade da licitação será DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme **Art. 75**, Inciso II da **Lei nº 14.133/2021**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização do compromisso compete aos órgão requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e fornecimento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio do CRA-SE. Elemento de Despesa n° 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O valor global estimado da referida contratação é de **R$ 3.753,13 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)** a ser pago após a prestação dos serviços, e que a cobertura dessa despesa ocorrerá através de Recursos próprios.

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os pagamentos serão realizados conforme as seguintes modalidades, garantindo a eficiência na execução do contrato:

12.1.1. **Serviços de Elaboração Técnica (Parcela Única/Entrega):** O pagamento referente à elaboração e entrega do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), **LTCAT** e ART será efetuado em parcela única. Esta liquidação ocorrerá somente após a entrega, análise técnica e aprovação formal dos documentos pelo **CRA-SE**.

12.1.2. **Serviços de Execução Continuada (Sob Demanda):** O pagamento relativo à realização dos **Exames Complementares e Ocupacionais** — incluindo consultas ocupacionais/ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) — será realizado mensalmente. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à demanda efetivamente executada no período, mediante apresentação de relatório detalhado e faturamento correspondente.

12.2. O instrumento terá a validade de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 anos, conforme

Lei 14.133. As prorrogações são condicionadas ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços continuam vantajosos para a administração, permitida a negociação.

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora

13. JUSTIFICATIVA DOS PREÇO

13.1. Com base nos valores praticados no mercado, ficou constatado que os valores cobrados são perfeitamente compatíveis com a prestação dos serviços junto ao Conselho Regional de Administração de Sergipe e que a empresa escolhida foi a que apresentou o menor preço ofertado, tendo como base as coletas de preços realizadas por empresas do ramo, conforme mapa comparativo abaixo.

OBJETO	COLETAS	VALOR GLOBAL (R$)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR, LTCTA, ART, NR-01E NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (OCUPACIONAIS): CONSULTAS OCUPACIONAIS/ASO (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL), PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO PARA O CRA-SE.	E-E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 65.027.307/0001-21	**R$ 3.087,39**
	EVIDA MEDICINA E ENGENHARIA INTEGRADA CNPJ: 48.891.619/0001-60	**R$ 3.994,00**
	EXATTA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 20.965.204/0001-74	**R$ 4.178,00**

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência desta Autarquia. Colocamos o presente Termo de Referência à disposição para análise dos interessados.

Admª Sílvia de Sousa Ribeiro França
Membro da Comissão Permanente de Licitação
CRA-SE 4774-01

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° XX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA , POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP 49015-120, inscrito no CNPJ sob o nº15.615.776/0001- 93, neste ato representado pelo Sr. Gildson Mendes de Farias, CPF nº. 575.***.***-49, doravante denominado CONTRATANTE, e **A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Aracaju(SE) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Lojas XXXXX XXXX XXXX, por intermédio de seu representante legal Sr XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX

SSP/SE e do CPF nº XXXXXXXXX , Aracaju/SE, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições do **Art. 75 II** , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA **nº. XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços dos programa de controle médico de saúde ocupacional –PCMSO, programa de gerenciamento de riscos-PGR, LTCTA, ART, NR-01e na realização de exames complementares (ocupacionais): consultas ocupacionais/aso (admissional, demissional), periódico, mudança de função e retorno ao trabalho para o CRA-SE.

1.2. Objeto da contratação:

OBJETO	ITEM	COLETAS	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR, LTCTA, ART, NR-01E NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (OCUPACIONAIS): CONSULTAS OCUPACIONAIS/ASO (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL), PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO PARA O CRA-SE.	1	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1 UND - PARCELA ÚNICA	**R$ 3.753,13**
	2	ELABORAÇÃO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1 UND - PARCELA ÚNICA	
	3	ELABORAÇÃO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	1 UND - PARCELA ÚNICA	
	4	ENVIO DE EVENTOS S-2210, S-2220, S-2221, S-2240	12 MESES	
	5	ASO	Conforme demanda	
	6	ACUIDADE VISUAL	Conforme demanda	
	7	NR-1 AVALIAÇÃO	Conforme demanda	

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de XX/XX/2026 a XX/XX/2026 com prorrogação previsto na Lei n° 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ 0,0 0 ( ), perfazendo o valor total de R$ 0,00 ( ).*

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,

em XX/*XX/2026.*

7.2. Como a vigência no caso de Dispensa de Licitação está prevista para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Realizar os serviços de na se*de do CRA - localizado na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP: 49015-120, Aracaju/SE.

9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 2% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
a. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de

reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.0.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.0.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.0.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CRA - Conselho Regional de Administração deste exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no seu site Oficia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, XX de XXX de 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
CNPJ sob o nº15.615.776/0001-93 GILDSON MENDES DE FARIAS
Presidente do CRA
CRA-SE nº 2064-01

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F.

2. C.P.F.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Silvia de Sousa Ribeiro França**, **Agente de Contratação**, em 21/05/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4074797** e o código CRC **77C4652D**.